



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.329/91

Institui o Conselho de Saúde e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 18.08.91, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS- no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS.

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas - integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios no inciso anterior;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade e prestadores de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) - Representante da Secretaria de Saúde, Promoção e Assistência Social (1)

b) - Representante do órgão de saneamento (1)

II - Dos prestadores de serviços público e privado:

a) - Representantes do SUS no âmbito estadual existentes no Município (1)

b) - Representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS (2)

c) - Representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS (1)

III - Dos Trabalhadores do SUS (1)

a) - Representantes das entidades de trabalhadores do SUS.

b) - Caso não exista entidade organizada far-se-á a escolha através de plenária entre os profissionais de saúde do SUS.

IV - Dos usuários:

a) - Representantes das entidades ou associação comunitária (3)

b) - Representantes dos sindicatos e entidades patronais(1)

c) - Representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores (2)



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

d) - Representantes das associações de portadores de deficiência e patologias (1)

1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

2º - **SUPRIMIDO**

3º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art.4º - Os membros e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

1 - da autoridade estadual correspondente;

2 - das respectivas entidades nos demais casos;

1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre - escolha do Prefeito;

2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida por um membro do Conselho.

Art.5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

1 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

2 - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 01 ano;

3 - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO - II

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

: normas:

- 1 - O órgão de deliberação máxima é o Plenário.
- 2- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- 3- Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos conselheiros.
- 4- Cada membro do CMS terá direito a um voto na sessão plenária;
- 5- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art.7º- A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- 1- Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- 2- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- 3- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 18 de julho de 1991

Anderson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em 18.07.91

Anderson de Souza Rodrigues Mansano
Secretário de Administração